



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1900/05, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.**

**“Institui o Programa “Adote um espaço público” e dá outras providências correlatas”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 37, de 02 de Agosto de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 02, de 28 de Julho de 2005 do Legislativo Municipal.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no município de Tabapuã o Programa “**ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO**” destinado a receber a colaboração direta de empresas particulares e pessoas físicas na conservação e melhoria do jardimamento e tratamento paisagístico de Praça e demais logradouros públicos do município.

**ARTIGO 2º** - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas e pessoas físicas interessadas, as quais comprometer-se-ão ao observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura, através da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, colocará à disposição dos interessados um rol dos Espaços Públicos das Praças e Logradouros Públicos serem beneficiados pelo Programa.

**ARTIGO 4º** - A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do Programa, podendo inclusive na medida do possível, fornecer às empresas parceiras às mudas de arbustos e flores.

**ARTIGO 5º** - A execução do Programa terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as empresas e pessoas físicas aderir ao mesmo e realizar nos Espaços Públicos concedidos a manutenção, pequenos reparos, urbanização e instalação de equipamentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**ARTIGO 6º** - O adotante providenciará colocação de placas de participação do Programa, conforme modelo a ser desenvolvido pela A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**ARTIGO 7º** - A publicidade feita e autorizada pela presente Lei, fica excluída do campo de incidência de taxas municipais pelo período em que o adotante permanecer no Programa.

**ARTIGO 8º** - Caso o adotante por qualquer motivo abandonar o Programa perderá o direito a publicidade bem como o direito por qualquer indenização por investimentos que tenha realizado no espaço público das Praças e Logradouros Público.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 02 dias do mês de agosto de 2005.

**JAMIL SERON**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA**  
*Diretor Administrativo*